REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

LEI Nº 7.881, DE 27 DE MAIO DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a rever os termos do Convênio firmado com o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, em 19 de novembro de 1975, nos termos e limites que declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a rever os termos do Convênio celebrado entre o Município e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará- DETRAN, em 19 de novembro de 1975, para regular as obrigações decorrentes da delegação de competência de que trata o parágrafo único do artigo 37 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Decreto Federal nº 62.167, de 16 de janeiro de 1968, alterado pelo Decreto Federal nº 62.926, de 28 de junho de 1968), nos termos e limites aqui estabelecidos.

Art. 2º - Ao rever o Convênio deve o Município reservar para si as seguintes atribuições:

I - conceder, autorizar ou permitir exploração de serviço de transporte coletivo para as linhas municipais;

II - regulamentar o serviço de automóvel de aluguel (táxi);e

III - determinar o uso de taxímetro nos automóveis de aluguel (táxi)

Parágrafo Único - deve ainda o Município reservar igualmente para sí todas as demais atribuições de sua competência que não constem expressamente nos diversos incisos do artigo 37 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

Art. 3º - Na revisão do Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a delegar para o Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN, exclusivamente as seguintes atribuições:

I - regulamentar o uso das vias sob jurisdição do Município, considerando o disposto no artigo 46 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito;

II - limitar o número de automóveis de aluguel (táxi) ;

III - implantar sinalização nas vias sob a jurisdição do Município;

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a, por ocasião da revisão do Convênio, retificar todas as cláusulas cuja redação não restar necessariamente alterada pela presente Lei.

Art. 5º - para levar a termo a revisão autorizada pela presente Lei, fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar termo aditivo ao Convênio ou celebrar novo instrumento, bem como manter todos os entendimentos necessários junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN e praticar todos os atos decorrentes da presente autorização legislativa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 27 DE MAIO DE 1986

HAMILTON DE BRITO BEZERRA
Prefeito Municipal